

DECRETO Nº 13.309, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



Dispõe sobre permissão de uso do Estádio Municipal Prefeito José Liberati para ser utilizado pelo Grêmio Osasco Audax Esporte Clube.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

~~Art. 1º Fica permitido o uso e área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, correspondente ao Estádio Municipal Prefeito José Liberati, situado na Avenida Brasil, nº 1.361, Rochdale, para ser utilizado pelo Grêmio Osasco Audax Esporte Clube.~~

Art. 1º Fica permitido o uso e área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, correspondente ao Estádio Municipal Prefeito José Liberati, situado na Avenida Brasil, nº 1.361, Rochdale, para ser utilizado pelo Grêmio Osasco Audax Esporte Clube e pelo GEO - Grêmio Esportivo Osasco Ltda. (Redação dada pelo Decreto nº 13.331/2022)

Art. 2º A área referida no artigo anterior está devidamente caracterizada no Memorial Descritivo existente no processo administrativo nº 2416/2015.

"IMÓVEL - Parte da Área Verde 7, localizada no loteamento denominado Rochdale - Cidade Cooperativa, nesta cidade de Osasco, com as seguintes características: com frente para a Avenida Brasil (antiga Rua Um), mede no alinhamento dessa via, 155,90 m; na lateral direita de quem da via olha, no alinhamento da Rua Aguaí (antiga Rua Vinte e Oito), mede 138,35 m; na lateral esquerda, no alinhamento da Rua Júlio Adão (antiga Rua Vinte e Sete), mede 144,90 m, 32,85 m mais 49,20 m, confrontando nestes dois segmentos com o remanescente da Área Verde 7, de propriedade da Prefeitura do Município de Osasco; no alinhamento da Rua Águas da Prata (antiga Rua Vinte e Seis) mede 29,25 m e nos fundos, no alinhamento da Rua Águas de Lindóia (antiga Rua Vinte e Três), mede 167,30 m, encerrando uma área de 29.116,69 m²."

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º deste decreto, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da **Lei Orgânica** do Município, é a título precário e por **período indeterminado**, devendo a Prefeitura realizar fiscalização a cada 05 (cinco) anos, devendo ser destinada, exclusivamente, para o fim mencionado no art.1º

Art. 4º As obrigações assumidas pelo permissionário, de caráter social, em virtude da presente permissão de uso, além daquelas decorrentes da adequada utilização do espaço, serão discriminadas no termo de permissão de uso a ser firmado, em conformidade com o

disposto nº 2416/2015.

Art. 5º A permissão será revogada em caso de:

I - alteração da destinação;

II - descumprimento, pelo permissionário, das exigências legais pertinentes à matéria ou dos termos do presente decreto e do Termo de Permissão de Uso;

III - interesse devidamente justificado da Administração.

Art. 6º Revogada a permissão, a área será reincorporada ao Patrimônio Público da Prefeitura, integrada das benfeitorias nela eventualmente introduzidas, não tendo o permissionário qualquer direito à indenização e a consequente retenção pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 7º O representante legal do permissionário indicado no respectivo estatuto social assinará, junto à Procuradoria Geral do Município de Osasco, termo pelo qual se compromete a cumprir todos os encargos decorrentes da permissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 21 de março de 2022.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

[Download do documento](#)